

LEI Nº 3.833, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS e formação de cadastro reserva, para atender situação de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a CELEBRAR CONTRATO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para efetuar contratação temporária de 01 (um) OPERADOR DE MÁQUINAS, e formação de cadastro reserva para suprir necessidade de excepcional interesse público, com as atribuições e remuneração previstas na Legislação do Município.

Parágrafo Único. A contratação temporária decorre da necessidade de substituir servidor efetivo exonerado do quadro de servidores, bem como atender necessidades decorrentes de substituição de servidores em gozo de férias e afastamentos legais decorrentes de licença saúde.

Art. 3º A remuneração mensal pelo serviço contratado será equivalente ao respectivo Padrão, para o cumprimento da carga horária mencionada, sendo que o regime adotado no contrato administrativo de trabalho é de caráter jurídico administrativo precário e especial, não se aplicando à contratação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º A contratação temporária será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 19 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração